PARECER Nº 112/2022-PROJUR
Ref.: PE-CPL-005/2021-PMBB
Contrato Administrativo nº: 037/2021-PMBB
Processo nº: 2022.0223-01/SEMAP
ASSUNTO: 2º Termo Aditivo Contratual – Prorrogação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 31 (trinta e um) DIAS. ARTIGO 57, INCISO II E § 2º, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 quanto à possibilidade do Segundo Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 037/2021-PMBB, celebrado entre o Município de Breu Branco e a Empresa FERNANDES E SANTOS TRANS. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, cujo objeto de aquisição futura, eventual e parcelada de combustíveis para autos (ÓLEO DIESEL BS-10 COMUM e ÓLEO DIESEL BS-10 COMUM).

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer, frisa-se que o mesmo se trata de condução de análise técnico jurídica, vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2°, § 3º da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O caso *in concreto* trazido neste procedimento, ressalta-se que o referido contrato atende a uma necessidade contínua, com a peculiaridade de que a interrupção na prestação causará necessariamente o impedimento do regular desenvolvimento da atividade administrativa.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

a) Memorando nº 2022.0221-01/GOVE de solicitação e justificativa apresentada pelo Chefe de Gabinete, acerca da execução do contrato e justificativa da necessidade da prorrogação (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93);
b) Despacho de autorização de abertura de processo administrativo;
c) Cópia do Contrato Inicial, do primeiro termo aditivo e do terceiro termo de apostilamento;
d) Termo de autuação;
e) Resposta da empresa informando o interesse na prorrogação;
f) Despacho de requerimento de Pesquisa de Preços (Instrução Normativa nº 73/2020);
g) Pesquisa de Preços;
h) Dotação orçamentária;
i) Justificativa apresentada pelo gestor;
j) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

Conforme consta, a referida prorrogação se faz necessária, tendo em vista o objeto tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada em razão da necessidade diária da administração receber o fornecimento de combustível.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo.

A possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II e §2º, da Lei 8.666/93.

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
> II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses.
> (...)
> § 2o Toda prorrogação de **prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o § 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, o que fora devidamente observado nos presentes autos.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações, que prevê a possibilidade solicitada.

No que tange aos valores, verificou-se que foi mantido o valor pactuado na avença anterior, confirmando a aplicabilidade do Princípio da Economicidade e a vantajosidade à Administração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possiblidade de ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2021- PMBB, pelo prazo de mais 31 (trinta e um) dias, com o início em 01/03/2022 e término 31/03/2022.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 24 de fevereiro de 2022.

LEONARDO HENRIQUE GALVAN

Assinado de forma digital por LEONARDO HENRIQUE GALVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Fisica A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=20553246000106, cn=LEONARDO HENRIQUE GALVAN
Dados: 2022.02.24 10:57:12 -03'00'

LEONARDO HENRIQUE GALVAN
Procurador Setorial Municipal
Portaria nº 1.569/2021
OAB/PA nº 32.179

Av. Belém s/n.º - Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488-000 - Fones: (94) 3786-1110 e 1120 C.N.P.J.: 34.626.440/0001-70 - E-mail: juridico@breubranco.pa.gov.br